

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 090 / 2008

Nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

VALORBELAS, SA

com o NIF 508 312 108, para a instalação localizada na Estrada do Outeiro de Polima – parque Industrial – Lote 4 – Abóboda, na freguesia de S. Domingos de Rana do concelho de Cascais, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 20 de Outubro de 2013.

Lisboa, 20 de Outubro de 2008

 O Presidente

António Fonseca Ferreira
M. Isabel Rosmaninho



Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa VALORBELAS, SA, na sequência de licenciamento simplificado, ao abrigo da alínea e) do art. 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão de resíduos em causa consistem na recolha e armazenagem temporária de resíduos não perigosos.

R13 – Acumulação de resíduos destinados a posterior operação de valorização;

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

- 12 01 01 – Aparas e limalhas de metais ferrosos – 200 ton;
- 12 01 02 – Poeiras e partículas de metais ferrosos – 200 ton;
- 12 01 03 – Aparas e limalhas de metais não ferrosos – 200 ton;
- 12 01 04 – Poeiras e partículas de metais não ferrosos – 200 ton;
- 12 01 13 – Resíduos de soldadura – 100 ton;
- 15 01 01 – Embalagens de papel e cartão – 100 ton;
- 15 01 02 – Embalagens de plástico – 100 ton;
- 15 01 04 – Embalagens de metal – 200 ton;
- 15 01 05 – Embalagens compósitas – 30 ton;
- 15 01 06 – Mistura de embalagens – 30 ton;
- 16 01 03 – Pneus usados – 100 ton;
- 16 01 06 – VFV esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos – 10 ton;
- 16 01 17 – Metais ferrosos – 200 ton;
- 16 01 18 – Metais não ferrosos – 15 ton;
- 16 01 19 – Plástico – 100 ton;
- 16 02 14 – Equipamento fora de uso não contendo componentes perigosos – 10 ton;

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2008

- 16 02 16 – Componentes não perigosos retirados de equipamento fora de uso – 10 ton;
- 16 08 01 – Catalisadores usados contendo metais preciosos e não contendo substâncias perigosas – 10 ton;
- 17 01 01 – Betão – 100 ton;
- 17 01 02 – Tijolos – 100 ton;
- 17 01 03 – Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos – 100 ton;
- 17 02 01 – Madeira – 100 ton;
- 17 02 02 – Vidro – 100 ton;
- 17 02 03 – Plástico – 20 ton;
- 17 03 02 – Misturas betuminosas não contendo alcatrão – 100 ton;
- 17 04 01 – Cobre, bronze e latão – 100 ton;
- 17 04 02 – Alumínio – 200 ton;
- 17 04 04 – Zinco – 10 ton;
- 17 04 05 – Ferro e aço – 200 ton;
- 17 04 06 – Estanho – 1 ton;
- 17 04 07 – Mistura de metais – 200 ton;
- 17 04 11 – Cabos não contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas – 30 ton;
- 19 10 01 – Resíduos de ferro e aço – 60 ton;
- 19 10 02 – Resíduos não ferrosos – 60 ton;
- 19 12 01 – Papel e cartão – 30 ton;
- 19 12 02 – Metais não ferrosos – 60 ton;
- 19 12 03 – Metais não ferrosos – 60 ton;
- 20 01 36 – Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não contendo componentes perigosos – 30 ton;
- 20 01 38 – Madeira não contendo substâncias perigosas – 30 ton;
- 20 01 39 – Plásticos – 20 ton;
- 20 01 40 – Metais – 20 ton;
- 20 03 01 – Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos – 20 ton;
- 20 03 07 – Monstros – 30 ton;
- 20 03 99 – Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados – 20 ton.

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2008

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - A capacidade máxima de armazenagem de resíduos não perigosos é de 1000 toneladas;

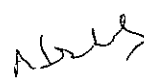
3.3 - O armazenamento dos resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado, de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER;

3.4 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.6 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;



Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2008

3.7 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.8 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro.

4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

José Manuel Dias Clemente

5- Identificação dos equipamentos licenciados

O equipamento a utilizar na actividade é um empilhador.

Lisboa, 20 de Outubro de 2008

